



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 489/2024
Dispensa de Licitação nº 006/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO D. KOPP**, inscrita no CNPJ nº 13.960.767/0001-04, estabelecida na Estrada RS 239, nº 367, Bairro Santo Antônio, no município de Rolante/RS, CEP: 95.690-000. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Leandro Daniel Kopp, inscrito no CPF nº 684.***.***-53, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 006/2024** e na proposta vencedora, datada do dia 05/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso I**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16 /02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de Engenharia para construção de pontilhão em estrutura de concreto armado e madeira, na localidade da Mascarada, conforme repasse do Processo S2iD: 59052.014930/2023-82, conforme condições e descrição constantes no Termo de Referência que faz parte integrante do processo de dispensa de licitação nº 006/2024, e o mesmo fica sendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

Item	Quant.	Descrição
1	1	Construção de pontilhão em estrutura de concreto armado e madeira, na localidade denominada Mascarada, conforme coordenadas especificadas nos projetos de engenharia e repasse do Processo S2iD: 59052.014930/2023-82.

O início da Obras se dará através de Ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de para execução da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Início.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 489/2024
Dispensa de Licitação nº 006/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

Item	Quant.	Descrição	VALOR GLOBAL	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA
1	1	Construção de pontilhão em estrutura de concreto armado e madeira, na localidade denominada Mascarada, conforme coordenadas especificadas nos projetos de engenharia e repasse do Processo S2ID: 59052.014930/2023-82.	R\$ 41.525,70	R\$ 12.457,11	R\$ 29.067,99

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme as medições do cronograma que faz parte integrante deste contrato, bem como sua planilha orçamentária. O fiscal do contrato irá acompanhar as medições da obra, no qual irá aprovar e atestar que os serviços foram executados de acordo com o projeto. Após aprovação empresa deve emitir nota fiscal, no qual ficará a cargo do Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato, no qual deverão dar o ateste de recebido e a aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas da contratação, correrão por conta da seguinte dotação abaixo e o mesmo terá previsão orçamentária e financeira para o próximo exercício:

Despesa.....:	2010
Órgão.....:	02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:	02 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
Função.....:	08 Assistência Social
Subfunção.....:	182 Defesa Civil
Programa.....:	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....:	1300 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL -
Categoria.....:	3.4.4.9.0.51.0.0.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN.....:	749 Outras vinculações de transferências
Recurso CO.....:	0 Não se aplica
Recurso.....:	9010 DEFESA CIVIL - FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Cassio Otomar Wilborn, portadora do CPF nº 023.***.***-05.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 489/2024
Dispensa de Licitação nº 006/2024

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Émerson Barnart, representante do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, CPF nº 030.***.***-22, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2013.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quanto a execução da obra, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Executar o objeto de acordo com o projeto apresentado, nos prazos pactuados no cronograma, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Projeto constante do Processo de Dispensa nº 006/2024.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 006/2024.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 489/2024
Dispensa de Licitação nº 006/2024

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Página 4 de 5



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310
WhatsApp: (51) 9 9577-7363
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 489/2024
Dispensa de Licitação nº 006/2024

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 06 de fevereiro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEANDRO DANIEL KOPP
Leandro D. Kopp
CONTRATADA

ÉMERSON BARNART
GESTOR DO CONTRATO

Cássio Otomar Wilborn
FISCAL DO CONTRATO

Página 5 de 5



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310
WhatsApp: (51) 9 9577-7363
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul

